

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000113

Nome: CONSELHO ESCOLAR PRESIDENTE KENNEDY

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 590/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Presidente Kennedy** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 16 esquina com a Rua 02, S/N, Centro, em Porangatu/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02/03;
- Portaria fl. 04/09;
- Reajustes financeiros fl. 10/15;
- Espaço físico fl. 16/17;
- Lei de diretrizes e bases fl. 18/24;
- Fotos do colégio fl. 25;
- Lei de criação fl. 26/27;
- Resolução fl. 28/30;
- Parecer/voto fl. 31/35;
- PPP fl. 39/95;
- Ata de aprov. Do PPP fl. 96/102;
- Regimento Escolar fl. 103/144;
- Ata de aprovação do Regimento fl. 145/150;
- Síntese do currículo pleno fl. 151/183;
- Calendário escolar fl. 184;
- Matriz curricular fl. 185/189;
- Pedido do Certificado dos bombeiros fl. 190/192;
- Alvará sanitário fl. 193;
- Alunos por sala fl. 194; 197;
- Educacenso fl. 195/196;
- Nominata incorreta fl. 198/202;
- Currículum fl. 212/242;
- Acervo bibliográfico fl. 246/442;
- IDEB fl. 443/446;
- Laudo técnico fl. 447/450;

2. Análise

O **Colégio Estadual Presidente Kennedy** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 420 de 24 de setembro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Conta com 09 salas de aula, pátio arborizado, secretaria, sala dos professores, coordenação, sala de AEE, cozinha, banheiro feminino e masculino, com 03 boxes, laboratório de informática com 10 computadores, quadra descoberta e pátio coberto.

Biblioteca em espaço próprio com aproximadamente 5.000 livros.

Conta com duas extensões, uma no presídio e outra na medida sócio educativa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra sem cobertura.
2. Dos 24 professores, 09 complementam carga horária, 01 possui somente ensino médio e 01 atua fora da sua área de formação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Presidente Kennedy** localizada na Rua 16 esquina com a Rua 02, S/N, Centro, em Porangatu/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** os Arts. 118 ao 120 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010407774** e o código CRC **0486870D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044000113



SEI 000010407774

Criado por ANA PAULA WILLRICH ROSA, versão 5 por RENATA ARAUJO CHAVES em 02/12/2019 15:17:14.